

ACÓRDÃO Nº 8924/2012 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.628/2011-3.
2. Grupo I – Classe II – Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Florêncio Mendes da Silva (008.727.093-53).
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Beneditinos - PI.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (SECEX-PI).
8. Advogado constituído nos autos: Francisco Alves de Almeida Júnior (OAB/PI 2413N); Bruna da Silva Santos (OAB/PI 8601) e Kleber Mendes Pessoa (OAB/PI 4798).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) contra o senhor Florêncio Mendes da Silva, ex-prefeito do município de Beneditinos/PI, em face da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados àquela municipalidade em atenção ao Programa de Alimentação Escolar (Pnae) e ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, em:

9.1. com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “a”, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23 da mesma Lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso IV, §4º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, julgar irregulares as contas do Sr. Florêncio Mendes da Silva, CPF n. 008.727.093-53, ex-prefeito do município de Beneditinos/PI, e condená-lo em débito, pelo valor abaixo especificado, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora a partir das datas apontadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para comprovar, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU, o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE:

Valor Histórico	Data da Ocorrência
530,64	25/2/2004
5.062,20	25/2/2004
1.553,78	28/2/2004
1.553,78	5/6/2004
1.553,78	25/6/2004
675,36	26/6/2004
603,00	23/7/2004
1.553,78	28/7/2004
289,44	31/8/2004
313,56	10/9/2004
1.553,78	13/9/2004
1.553,78	11/10/2004
1.553,78	10/11/2004
1.553,78	24/12/2004
1.345,02	28/12/2004

9.2. aplicar ao Sr. Florêncio Mendes da Silva, CPF n. 008.727.093-53, ex-prefeito do município de Beneditinos/PI, a multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas às notificações; e

9.4. autorizar, desde logo, o pagamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443, de 1992, c/c art. 217 do Regimento Interno, caso solicitado pelo responsável, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada parcela, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor; e

9.5. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Piauí, para as providências que entender cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata n.º 43/2012 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/11/2012 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8924-43/12-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO NARDES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ JORGE
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO
Procurador